



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

TERMO DE CONVÊNIO N° 006/2025

CONVÊNIO que entre si celebram o ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA-SEASIC e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARUIM, objetivando recursos para custeio de despesas na Assistência Social do Município.

Processo nº 5229/2025-CONVÊNIO-SEASIC

O ESTADO DE SERGIPE, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA – SEASIC, CNPJ nº 34.841.186/0001-23, com sede na Av. Hermes Fontes, nº 2021, Bairro Grageru da cidade de Aracaju/SE, neste ato representada por seu Secretário Interino LUCAS GREGÓRIO RIBEIRO ARAÚJO, portador da Carteira de Identidade n.º XXX.561-0 SSP/SE expedida pela SSP/SE, inscrita no CPF sob n.º xxx.281.295 -xx, residente e domiciliado na Av. Adélia Franco, 3434, Bairro Luzia em Aracaju - SE, designado por decreto em 04 de Setembro de 2025, publicado no Diário Oficial, doravante denominado CONCEDENTE e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARUIM– CNPJ 14.524.190/0001-50, com endereço Rua Barão do Rio Branco, s/n - Centro – Maruim-Sergipe, neste ato representado por sua titular JUSSARA BATISTA MAYNART DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade nº xxx.948 SSP/SE e do CPF xxx.660.595-xx, Secretaria Municipal, conforme Portaria nº 004/2025 de 01 de janeiro de 2025, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente instrumento de CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições, da Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício 2025 e suas alterações, da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, da Instrução Normativa nº 003/CONGER/2013, da Lei Federal nº 14.133/21, da lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas posteriores alterações, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio, decorrente de Emenda Parlamentar Não Impositiva, tem por objeto recursos financeiros para custeio da Assistência Social, conforme descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, correspondente ao Programa: 0051 – Fortalecimento da Política de Assistência Social, a Inclusão Produtiva, a Cidadania e a Garantia e Proteção De Direitos, cujos recursos financeiros serão transferidos pela CONCEDENTE ao CONVENENTE, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento do objeto, o cronograma de execução, as metas, as etapas, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio, os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

3.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) Exercer o acompanhamento da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio;
- c) Examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela CONVENENTE, submetendo-as ao pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe, quando for o caso;
- d) Publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- e) Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- f) Comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

3.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe - BANESE;
- c) Apresentar ao CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico financeira do Convênio, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- d) Apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- e) Assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- f) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- g) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- h) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- i) Providenciar a confecção e instalação da placa de identificação da obra ou serviço de engenharia, no prazo de até quinze dias, demonstrando o objeto do Convênio, o valor da obra ou serviço, a data de início e a data prevista de término, bem como o nome da empresa contratada, dentre outras informações obrigatórias. Conforme modelo fornecido pela Concedente;
- j) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, incluindo textos e, obedecido o modelo-padrão estabelecido, a pôr a marca do CONCEDENTE nas embalagens, placas painéis e outdoors de identificação do projeto custeado com os recursos deste Convênio;
- k) Quando se tratar de Município, notificar à respectiva Câmara de Vereadores, os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais sediadas no âmbito do território municipal, quanto à liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- l) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do objeto

Av. Hermes Fontes, nº 2120, Bairro Grageru, Aracaju-SE.CEP: 49.045-860.

Tel.: (79) 3179-7676



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

deste Convênio, inclusive assumir integralmente as responsabilidades por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;

3.3) DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

- a) Prestar à SEASIC as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente Convênio;
- b) Responsabilizar-se solidariamente como interveniente executor com a prestação de contas das ações desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, Unidade Gestora **241130** - Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania - SEASIC, Unidade Orçamentária 24113 – Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania – SEASIC, Classificação programática **08.422.0051**- Fortalecimento da Política de Assistência Social, a Inclusão Produtiva, a Cidadania e a Garantia e Proteção De Direitos, no Projeto/Atividade **0391** – Apoio a projetos de enfrentamento à vulnerabilidade social, Natureza de Despesa **3.3.40.41**-Contribuições, na Fonte de Recursos **1500**, mediante a emissão da Nota de Empenho nº _____, pelo CONCEDENTE, no valor global de **R\$ 100.000,00** (Cento mil reais) emitida em ____ / ____ / ____.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1) O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENENTE, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de **R\$100.000,00** (Cem mil reais), em parcela única.

5.2) Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONVENENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

6.2) Os recursos deste Convênio devem ser depositados em conta vinculada ao Convênio no Banco do Estado de Sergipe – BANESE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7.1) Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe, Agência _____, Tipo _____, Conta Bancária nº _____, vinculada a este Convênio.

7.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio, bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

7.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

7.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

Av. Hermes Fontes, nº 2120, Bairro Grageru, Aracaju-SE.CEP: 49.045-860.
Tel.: (79) 3179-7676



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

7.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.

7.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENENTE todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, as respectivas prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.

7.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o CONVENENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

7.8) Quando se tratar de Convênio firmado com Município, e não houver o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior por parte do CONVENENTE, fica o CONCEDENTE autorizado a realizar o bloqueio das cotas do ICMS a que se refere o art. 158, inciso IV da Constituição Federal, na forma do Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal, até o valor correspondente aos saldos financeiros do Convênio e transferi-los ao Tesouro Estadual.

7.9) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do CONVENENTE, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS

9.1) O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

9.2) Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO e DA CONTABILIZAÇÃO

10.1) O CONVENENTE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas.

Av. Hermes Fontes, nº 2120, Bairro Grageru, Aracaju-SE.CEP: 49.045-860.

Tel.: (79) 3179-7676



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

10.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da CONVENENTE à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE.

10.3) O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo ao CONVENENTE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1) A Prestação de Contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Quinta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio.

11.2) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o CONCEDENTE notificará a CONVENENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

11.3) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

As despesas extraordinárias decorrentes da reformulação do Plano de Trabalho, dos projetos de engenharia, das despesas de vistoria das etapas das obras não previstas originalmente no Convênio, serão de responsabilidade da CONVENENTE, bem como as decorrentes da publicação do extrato dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da regularidade das obras e serviços executados com os recursos deste Convênio será realizada pela CONVENENTE, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio tem início na data de sua assinatura, e será de 12 (doze) meses, encerrando-se no dia **15 de Setembro de 2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, acompanhada de Plano de Trabalho, com as devidas modificações, a serem apresentados à CONCEDENTE no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS

As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatária deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 16 de Setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCAS GREGÓRIO RIBEIRO ARAUJO
Data: 16/09/2025 16:48:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCAS GREGÓRIO RIBEIRO ARAÚJO

Secretário Interino de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania

JUSSARA BATISTA MAYNART Assinado de forma digital por JUSSARA BATISTA
DE OLIVEIRA:31166059553 MAYNART DE OLIVEIRA:31166059553
Dados: 2025.09.16 15:51:40 -03'00'

JUSSARA BATISTA MAYNART DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social de Maruim

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE

Órgão/Entidade Concedente Secretaria Estadual da Assistência Social, Inclusão e Cidadania	CNPJ 34.841.186/0001-23
Endereço Av Hermes Fontes, 2120. Bairro Grageru	
Cidade Aracaju/SE	UF SE
CEP 49015-190	DDD/Telefone 79 3179-7676
Email gabinete@seasic.se.gov.br	

1.2 RESPONSÁVEL LEGAL DO CONCEDENTE

Nome do Responsável Lucas Gregório Ribeiro Araújo	CPF xxxx.281.295-xx
RG / Órgão expedidor xxxx.561-0 SSP/SE	Cargo / Função Secretário Interino de Estado
Endereço Av. Adélia Franco, 3434	CEP
Cidade Aracaju	DDD/Telefone 79 3179-7676
Email gabinete@seasic.se.gov.br	



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

2- DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

2.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Órgão/Entidade Proponente Fundo Municipal de Assistência Social	CNPJ 14.524.190/0001-50		
Endereço Rua Barão do Rio Branco, s/n - Centro			
Cidade Maruim	UF SE	CEP 49.770-000	DDD/Telefone (79) 3275-1371
Email fmas@maruim.se.gov.br			

2.2 RESPONSÁVEL LEGAL DO PROPONENTE

Nome do Responsável Jussara Batista Maynart de Oliveira	CPF xxx.660.595-xx
RG / Órgão expedidor xxx.948 SSP/SE	Cargo / Função Secretária
Endereço Praça Barão de Maruim, nº 29 -Centro	CEP 49.770-000
Cidade Maruim	UF SE
Email fmas@maruim.se.gov.br	

2.3 IDENTIFICAÇÃO DO EXECUTOR

Órgão/Entidade Executor Fundo Municipal de Assistência Social	CNPJ 14.524.190/0001-50		
Endereço Rua Barão do Rio Branco, s/n - Centro			
Cidade Maruim	UF SE	CEP 49770-000	DDD/Telefone (79) 3275-1371
Email fmas@maruim.se.gov.br			



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

2.4 RESPONSÁVEL LEGAL DO EXECUTOR

Nome do Responsável Jussara Batista Maynart de Oliveira	CPF xxx.660.595-xx
RG / Órgão expedidor xxx.948 SSP/SE	Cargo / Função Secretária
Endereço Praça Barão de Maruim, nº 29 -Centro	CEP 49770-000
Cidade Maruim	UF SE
Email fmas@maruim.se.gov.br	

3– DESCRIÇÃO DO OBJETO

Identificação do Objeto Recursos para Custeio de Despesas na Assistência Social do Município	Período de Execução	
	Início 09/2025	Término 09/2026
Problema a ser resolvido As oficinas de inclusão produtiva destinadas aos usuários do Sistema de Assistência Social têm como objetivo capacitar os indivíduos para a geração de renda e melhoria das condições de vida. Essas oficinas visam proporcionar o desenvolvimento de habilidades e competências, contribuindo para a inclusão social e a redução da vulnerabilidade dos participantes. Além disso, as atividades fortalecem os vínculos familiares e comunitários, promovem a autonomia e favorecem a integração dos usuários no mercado de trabalho, oferecendo novas perspectivas e oportunidades para as famílias atendidas.		
Resultados esperados Promover a autonomia e aumentar a qualidade de vida dos participantes, capacitando-os para a geração de renda. Além disso, buscam fortalecer os vínculos familiares e comunitários, reduzir a dependência de programas assistenciais e promover a inclusão social. O objetivo é oferecer aos participantes novas oportunidades, tornando-os mais autossuficientes e integrados ao mercado de trabalho e à sociedade.		
Público-alvo População do Município de Maruim		

4– VALORES

Valor Global R\$ 99.721,61	Valor de Repasse R\$ 100.000,00	Valor de Contrapartida R\$ 0,00
Origem do valor de Repasse Emenda Não Impositiva Estadual 2025		



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

Autor(a) e valor da Emenda

Deputado Estadual Jeferson Andrade – R\$ 100.000,00

5– CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade de medida	Qtde	Início	Término
1	1	Oficinas para capacitação para os usuários da Assistência Social	Horas	152	09/2025	09/2026

6– PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 0,00)

Descrição do item	Meta/ Etapa	Código de natureza de despesa	Valor unitário	Unidad e de medida	Quant.	Valor total
DESIGN DE SOBRANCELHA	1.1	3.3.40 - CUSTEIO – TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	488,3325	Hs	8	R\$ 3.906,66
UNHA ARTÍSTICA	1.1	3.3.40 - CUSTEIO – TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	500,54125	Hs	8	R\$ 4.004,33
BOLSA DE CROCHÊ	1.1	3.3.40 - CUSTEIO – TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	547,04125	Hs	8	R\$ 4.376,33
MAQUIAGEM	1.1	3.3.40 - CUSTEIO – TRANSFERÊNCIAS A	940,54125	Hs	8	R\$ 7.524,33



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

		MUNICÍPIOS				
CABELEIREIRO INICIANTE	1.1	3.3.40 - CUSTEIO – TRANSFERÊN CIAS A MUNICÍPIOS	626,625	Hs	16	R\$ 10.026,00
DEPILAÇÃO	1.1	3.3.40 - CUSTEIO – TRANSFERÊN CIAS A MUNICÍPIOS	491,666 25	Hs	8	R\$ 3.933,33
DOCES FINOS	1.1	3.3.40 - CUSTEIO – TRANSFERÊN CIAS A MUNICÍPIOS	1.315,83 25	Hs	8	R\$ 10.526,66
CORTE E COSTURA	1.1	3.3.40 - CUSTEIO – TRANSFERÊN CIAS A MUNICÍPIOS	541,527 5	Hs	24	R\$ 12.996,66
CUIDADOR DE IDOSO	1.1	3.3.40 - CUSTEIO – TRANSFERÊN CIAS A MUNICÍPIOS	633,228 75	Hs	16	R\$ 10.131,66
INFORMÁTICA BÁSICA	1.1	3.3.40 - CUSTEIO – TRANSFERÊN CIAS A	532,916 25	Hs	16	R\$ 8.526,66



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

MUNICÍPIOS						
INFORMÁTICA AVANÇADA	1.1	3.3.40 - CUSTEIO – TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	740,35	Hs	16	R\$ 11.845,66
MARKETING DIGITAL	1.1	3.3.40 - CUSTEIO – TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	745,20	Hs	16	R\$ 11.923,33
TOTAL						R\$ 99.721,61

7– CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 0,00)

Número da Parcela	Responsável	Valor	Previsão de desembolso		Meta/ Etapa
			Mês	Ano	
1	Concedente Secretaria Estadual de Assistência Social, Inclusão e Cidadania	R\$ 100.000,00	09	2025	1.1



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA

8- ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO PROPONENTE OU DO RESPONSÁVEL LEGAL DO EXECUTOR

JUSSARA BATISTA MAYNART Assinado de forma digital por JUSSARA
DE OLIVEIRA:31166059553 BATISTA MAYNART DE
OLIVEIRA:31166059553 Dados: 2025.09.16 15:48:03 -03'00'

JUSSARA BATISTA MAYNART DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Assistência Social

9 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Plano de Trabalho Aprovado conforme Parecer nº 5872/2025 PGE/SE.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCAS GREGÓRIO RIBEIRO ARAÚJO
Data: 16/09/2025 16:48:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCAS GREGÓRIO RIBEIRO ARAÚJO

Secretário Interino de Estado da Assistência Social, inclusão e Cidadania

Aracaju-SE, 16 de Setembro de 2025.